

Lei nº 15.270/25: novas regras de tributação sobre lucros e dividendos e imposto de renda para pessoas físicas

- **Tributação de lucros e dividendos em valores superiores a R\$ 50 mil mensais**
- **Tributação de lucros e dividendos remetidos ao exterior**
- **Imposto sobre a Renda Mínimo (IRPF-M) sobre rendas superiores a R\$ 600 mil ao ano**
- **Redução do IRPF para rendas de até R\$ 7.350,00 mensais**

Confira a seguir nossos destaques.

1

Tributação sobre lucros e dividendo pagos a residentes no Brasil e no exterior

Residentes no Brasil

IRRF de 10% sobre lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física (residente no Brasil) em valor **superior a R\$ 50.000,00** por mês.

Vedadas quaisquer deduções da base de cálculo.

Não residentes no Brasil

IRRF de 10% sobre lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou remetidos ao exterior

→ Não há valor mínimo para tributação

→ Possibilidade de crédito

Planejamento estratégico para 2025:

→ **Não se sujeitam à nova incidência do imposto os lucros e dividendos pagos a residentes no Brasil:**

- relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
- cuja distribuição tenha sido aprovada até 31/12/2025; e,
- exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.

Necessário levantar balanço intercalar para deliberação ainda em 2025.

! Os Lucros e Dividendos devidos a não residente no País deverão ser pagos até o final de 2025 para que a incidência não ocorra sobre as quantias deliberadas, (se) pagas a partir de 2026.



Efeitos da Lei nº 15.270/25: a partir de 1º de janeiro de 2026.

2

Imposto sobre a Renda Mínimo (IRPF-M) sobre altas rendas (10%)

Bases anuais (DAA)

Incidência do IRPF-M calculado sobre todos os rendimentos auferidos, quando superiores a R\$ 600.000/ano.



Base de Cálculo -
Exclusões



%

Alíquota



Deduções de IR (art. 16-A § 3º Lei nº 9.250/95) e
Redutor (se aplicável)



IRPF-M

+ Base de cálculo

- Todos os rendimentos, lucros e dividendos recebidos
- Resultados de atividade rural
- Rendimentos tributados de forma exclusiva ou definitiva
- Rendimentos isentos ou sujeitos a alíquota zero ou reduzida

- Exclusões da Base de cálculo (rol exemplificativo – art. 16-A da Lei nº 9.250/95)

- Ganhos de capital (exceto operações em bolsa ou mercado de balcão organizado);
- Doação por adiantamento de legítima ou da herança
- Rendimentos de poupança;
- Rendimentos e remuneração de determinados títulos e valores mobiliários (LCI, CRI, LIG, LCD, fundos imobiliários, títulos agropecuários, CDCA, LCA, CRA, dentre outros);
- **Lucros e dividendos de resultados até 2025, desde que aprovados até 31/12/2025 e pagos entre 2026 e 2028 conforme deliberação original.**

Alíquota

- Entre R\$ 600 mil e 1,2 milhão: **0 a 10%** (cálculo para progressão linear)
$$\text{Alíquota \%} = (\text{REND}/60000)-10$$
- Acima de R\$ 1,2 milhão: **10%** (alíquota fixa)

→ A alíquota efetiva da pessoa jurídica poderá implicar redução do IRPF-M.

Deduções

- IRPF devido no ajuste anual;
- IRPF retido na fonte incidente sobre rendimentos na base de cálculo;
- IRPF apurado com fundamento em legislações específicas;
- IRPF pago definitivamente sobre rendimentos na base de cálculo;
- Redutor, se aplicável.

3

Redução do IRPF para rendas de até R\$ 7.350,00 mensais

Tabela mensal

Redução do imposto sobre rendimentos tributáveis sujeitos a incidência mensal no ano de 2026, com a instituição da seguinte **tabela mensal**:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R\$ 5.000,00	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)

Tabela anual

Redução do IRPF sobre os rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, de acordo com a seguinte tabela:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R\$ 60.000,00	até R\$ 2.694,15 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$ 60.000,01 até R\$ 88.200,00	R\$ 8.429,73 - (0,095575 x rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 88.200,00)

- A redução é limitada ao valor do imposto determinado de acordo com a tabela progressiva e com as deduções previstas em lei.
- Os contribuintes que tiverem rendimentos tributáveis sujeitos à incidência anual **superior a R\$ 88.200,00 ou mensal superior a R\$ 7.350,00 não terão redução no imposto devido, permanecendo aplicável a tabela progressiva do imposto.**

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para elaboração desse material:
Isadora Carvalho e Hercília Bauer